



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MFMO

Sessão de 24 de fevereiro de 1995

ACORDÃO Nº 103-16.113

Recurso nº: 82.554 - PIS/FATURAMENTO - Ex: 1989/91

Recorrente: COHISA CONSTR. SAN. E CIVIL LTDA

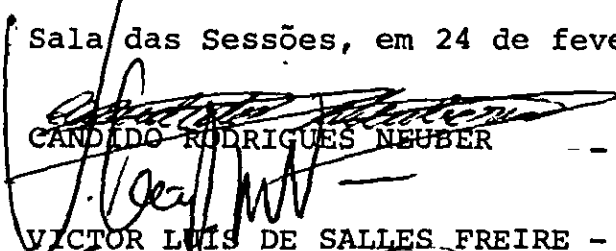
Recorrida: DRF EM FORTALEZA-CE

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/FATURAMEN
TO - Exercícios de 1989/91 - "Na es
teira da confirmação do lançamento
matriz, confirma-se o pertinente de
corrente."

Vistos, relatados e discutidos os presentes au
tos de recurso interposto por COHISA CONSTR.SAN. E CIVIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primei
ro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar pro
vimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1995.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

-- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM  FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 28 ABR 1995

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselhei
ros: Cesar Antonio Moreira, Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Flá
vio Almeida Migowski, Sonia Nacinovic e Edvaldo Pererira de Brito.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10380.009.622/91-21

RECURSO Nº: 82.554

ACORDÃO Nº: 103--16.113

RECORRENTE: COHISA CONSTR: SAN. E CIVIL LTDA

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/Faturamento dos Exercícios de 1989/91.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz. É o relatório.

ACÓRDÃO 103-16.113

V O T O

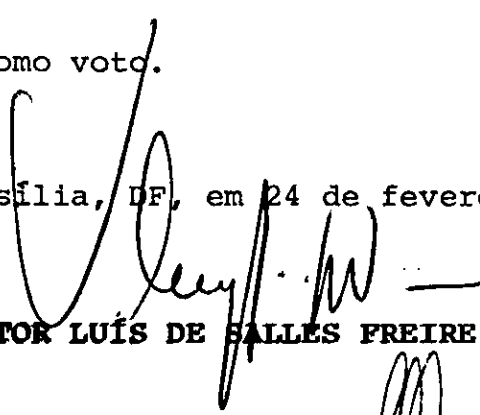
Conselheiro - **VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR**

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103-15.997 que, no âmbito do lançamento maior, acolheu o lançamento ante a comissão de recita, por igual fica acolhido o decorrente e negada a pretensão.

É como voto.

Brasília, DF, em 24 de fevereiro de 1995.


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR
